EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA

MG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 80.444.748/0001-12, estabelecida na Rua Minas Gerais, n. 399-E, Centro, CEP 89.801-200, Chapecó – SC (**matriz**); **MG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 80.444.748/0002-01, estabelecida na Av. Getúlio Dorneles Vargas, n. 3600-N, sala comercial, Bairro Líder, CEP 89.805-184, Chapecó – SC (**filial**); e **MG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 80.444.748/0003-84, estabelecida na Av. Senador Attilio Francisco Xavier Fontana, n. 3435-E, Bairro Efapi, CEP 89.809-509, Chapecó – SC (**filial**), neste ato representadas legalmente por seus sócios administradores, Sr. **JEAN PIERRE GIRARDI**, inscrito no CPF n. 949.516.249-15 e Sr. **PEDRO FELIPE GIRARDI**, inscrito no CPF n. 060.987.269-90, ambos residentes e domiciliados em Chapecó – SC, por sua advogada constituída *(doc. 01*), com endereço profissional na Avenida General Osório, n. 1127-D, sala 101, Centro, no Município de Chapecó – SC, dirige-se respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em conformidade com o disposto no art. 47 e seguintes, da Lei n. 11.011/2005 e demais dispositivos legais aplicáveis, para requerer o processamento da sua

<u>RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>,

o que faz com fulcro nas razões de fato e de direito doravante expostas.

1. PRELIMINARES

1.1. Da competência territorial

Inicialmente, no tocante ao juízo competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, o art. 3º da Lei n. 11.101/2005 dispõe que:

> *"É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."* (Grifou-se)

No caso em comento, a requerente está localizada no **Município de Chapecó – SC**, seu estabelecimento operacional e também o centro decisório de suas atividades empresariais.

Assim, no que se refere à competência, a Resolução n. 44, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, definiu como atribuição da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Concórdia – SC analisar e processar o pedido de recuperação judicial originário de diversos municípios.

Nesse contexto, o Município de Chapecó – SC está entre os vinculados pela Resolução supramencionada, motivo pelo qual se justifica a fixação da competência deste MM. Juízo.

1.2. Da legitimidade

A Lei Falimentar, em seu art. 1º, disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, não se aplicando o disposto na Lei 11.101/2005 às empresas públicas e sociedades de economia mista, instituições financeiras públicas ou privadas, cooperativas de crédito, consórcios, entidades de previdência complementar, sociedades operadoras de planos de assistência à saúde, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores[1].

[1]Art. 2º Esta Lei não se aplica a: I- empresa pública e sociedade de economia mista; II- instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência à saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores.

Diante do exposto, em se tratando a requerente de sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no Registro Público de Empresas (art. 967 e 982 do Código Civil), mostra-se parte legítima para solicitar o processamento do pedido de recuperação judicial.

1.3. Dos requisitos autorizadores para ajuizamento da presente demanda

O art. 48, da Lei n. 11.101/2005, estabelece os requisitos para que o devedor possa requerer a recuperação judicial, quais sejam:

> Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
>
> I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
>
> II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
>
> III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
>
> IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Assim, a requerente informa e declara que preenche todos os requisitos legais para ajuizamento do presente pleito recuperacional, ao passo que **(i)** exerce suas atividades regularmente há mais de 2 (dois) anos; **(ii)** não é falida; **(iii)** jamais obteve a concessão de recuperação judicial; e **(iv)** não possui sócios controladores e/ou administradores condenados por crime falimentar.

Mostram-se satisfeitos, portanto, todos os requisitos que legitimam a empresa a apresentar o presente pedido de recuperação judicial.

2. DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E OBJETO SOCIAL

Conforme documentação anexa, a sociedade **MG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, ora requerente, tem como objetivos sociais: *"comércio varejista de materiais de construção em geral; comércio varejista de peças,*

equipamentos elétricos e eletrônicos; comércio atacadista e distribuição de materiais de construção em geral; comércio atacadista e distribuição de peças e equipamentos elétricos e eletrônicos; importação, exportação dos produtos acima relacionados; serviço de instalação de equipamentos elétricos e eletrônicos; serviços de marcenaria (corte, montagem e arremates de madeira); serviços de terraplanagem e escavação; incorporação de imóveis próprios; locação de máquinas e veículos; transporte rodoviário de cargas em geral municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; representações comerciais; fabricação de tintas por conta e ordem de terceiros; fabricação de esquadrias e peças de madeira".

A sociedade, que possui o nome fantasia **CODECAL**, foi fundada em 1987 pelo Sr. Pedro Girardi e sua esposa, Sra. Marli Valente Girardi, genitores dos atuais sócios (Jean Pierre, Pedro Felipe, Gabriele e Juliano), possuindo um **legado de décadas no setor de comércio de materiais de construção**, tendo se destacado por sua capacidade de crescimento e geração de empregos.

Não obstante, como diversas empresas de grande porte em setores complexos, enfrentou, ao longo de sua história, um acúmulo de desafios que comprometeram sua liquidez, exigindo uma intervenção estratégica para a preservação de sua função social e econômica.

A história da empresa está intrinsecamente ligada à visão empreendedora de seu fundador, Pedro Girardi, e à subsequente dedicação de sua família aos negócios, elementos cruciais para a compreensão de sua estrutura e cultura organizacional.

Com efeito, a jornada empresarial de Pedro Girardi teve início na década de 1960, período em que atuou como sócio na empresa Comercial Girardi, experiência que já demonstrava sua vocação para o comércio e sua capacidade de envolvimento em empreendimentos do setor.

Ato contínuo, a década de 1980 marcou um período de intensa movimentação empresarial para o fundador, que decidiu se desvincular da Comercial Girardi para estabelecer a empresa Madecal, em sociedade com a Família Barbieri, movimento que indicava uma busca por novos horizontes e configurações societárias.

Posteriormente, houve uma nova alteração societária e estratégica, quando Pedro Girardi se desligou da Madecal para fundar a empresa Comércio de Materiais de Construção Chapecó, que adotou o nome fantasia Codecal. Esta nova empreitada foi realizada em parceria com a Família Trevisam e envolveu a aquisição de uma empresa de artefatos de cimento da Família Sturmer, denotando um movimento de consolidação e diversificação dentro do mesmo segmento de atuação.

Ainda na década de 1980, continuando sua trajetória de empreendedorismo e reestruturação, Pedro Girardi deixou a Comércio de Materiais de Construção Chapecó (Codecal) e constituiu a P.G. Artefatos de Cimento, sinalizando uma especialização em um nicho específico do mercado de materiais.

Já em 1987, Pedro Girardi retorna à gestão da Comércio de Materiais de Construção Chapecó – Codecal, readquirindo integralmente a participação societária da Família Trevisam. Neste momento de reconfiguração, foi estabelecida uma nova pessoa jurídica, a **MG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**., mantendo o consolidado nome fantasia **CODECAL**.

Foi também em 1987 que se deu o início da participação da próxima geração na empresa, sobretudo com o filho Jean Pierre Girardi que, ainda na adolescência, iniciou suas atividades laborais, contribuindo com a empresa ao mesmo tempo em que prosseguia com seus estudos, circunstância que demonstra o caráter familiar e a formação gradual de um sucessor no ambiente empresarial.

Ao longo dos anos 1990, a estrutura gerencial da empresa passou por uma adaptação significativa, ao passo que Pedro Girardi, o fundador, engajou-se na carreira política, o que naturalmente implicou um afastamento gradual de suas responsabilidades diárias na gestão da empresa.

Como consequência, a administração do negócio recaiu preponderantemente sobre sua esposa, Marli Valente Girardi, e seu filho, Jean Pierre Girardi. Este período marca uma transição importante, onde a responsabilidade pela condução dos negócios passou a ser exercida de forma mais autônoma pela segunda geração da família.

No final da década de 1990, houve uma nova e decisiva reestruturação societária e familiar, quando o fundador Pedro Girardi formalizou seu divórcio com Marli Valente Girardi e se desligou completamente da empresa. A partir deste momento, a gestão e o controle societário da empresa foram assumidos integralmente por Marli Valente Girardi e seu filho, Jean Pierre Girardi, fase que

representou a consolidação da empresa sob a gestão da Sra. Marli e do Sr. Jean, solidificando a sucessão gerencial.

O início dos anos 2000 trouxe um evento trágico que impôs uma nova e definitiva alteração na estrutura de gestão, com o falecimento da fundadora Marli Girardi. Diante deste cenário, o filho Jean Pierre Girardi assumiu integralmente a administração da MG Materiais de Construção Ltda., tornando-se o principal responsável pela condução e destino da empresa.

Ato contínuo, na década de 2000, sob a gestão de Jean, a empresa experimentou um período de notável **crescimento** e **consolidação**, firmando-se como líder do setor na região. Conforme os critérios de faturamento da ANAMACO (*Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção*), a empresa ascendeu ao patamar de uma das seis maiores lojas do estado, empregando, à época, mais de uma centena de funcionários.

Este período de prosperidade e reconhecimento de mercado demonstra a solidez operacional e a capacidade de expansão da empresa sob sua nova liderança, a qual, inclusive, instalou duas filiais no Município de Chapecó, nos anos de 2009 e 2013[2].

[2]Atualmente, a filial inscrita no CNPJ n. 80.444.748/0003-84 (filial Efapi), fundada em 2013, está sem atividade operacional e já foi fechada, contudo, ainda não foi formalmente baixada em razão da pendência de débitos tributários.

Contudo, apesar do expressivo sucesso e liderança alcançados na década de 2000, a empresa começou a enfrentar sérios desafios que, gradualmente, comprometeram sua saúde financeira e levaram à atual necessidade de reestruturação.

Por volta de 2014, tendo atingido um porte considerável e uma liderança de mercado, a empresa se deparou com as complexidades inerentes a uma operação de grande escala no setor de materiais de construção, que envolve **complexa logística de materiais** e **expressivo fluxo financeiro**.

O crescimento acelerado, embora inicialmente um indicativo de sucesso, gerou um cenário onde a situação se tornou incontrolável e as dívidas atingiram patamares críticos. A escala das operações, combinada com a complexidade logística e o alto volume de transações financeiras, **sobrecarregou a estrutura de gestão existente, levando a um endividamento excessivo**.

Este é um exemplo clássico de desafios internos decorrentes da falta de adequação dos controles e da capacidade gerencial ao ritmo de expansão do negócio. A crise subsequente exigiu que a empresa diminuísse o ritmo, encolhendo-se cada vez mais para enxugar os custos e pagar suas dívidas, o que indica uma fase de contração e esforço contínuo para reequilibrar as finanças.

Nesse contexto, o presente histórico empresarial delineia a notável trajetória da MG Materiais de Construção Ltda. (Codecal), uma empresa que, após décadas de desenvolvimento e liderança, enfrenta desafios cruciais, motivo pelo qual a Recuperação Judicial se apresenta como a ferramenta essencial para superar a atual crise de liquidez, reestruturar seu endividamento residual e preservar o valor social e econômico que a empresa representa.

3. DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise econômico-financeira suportada pela requerente resulta de inúmeros fatores, que serão explanados no presente tópico.

Inicialmente, destaca-se que o setor da construção civil não passou ileso pela retração econômica enfrentada pelo país. A nefasta combinação de inflação alta, aumento dos juros, restrição do crédito e a insegurança política

geraram efeitos negativos no setor, indicando que o mercado brasileiro da construção civil vive uma crise.

A elevação da taxa Selic encareceu o crédito para consumidores e empresas. Os financiamentos imobiliários e empréstimos para obras e expansão industrial se tornaram menos acessíveis.

A crise na cadeia de suprimentos pós Pandemia e a escassez global de matérias-primas afetaram diretamente o fornecimento de insumos. Atrasos nas entregas e falta de produtos comprometeram cronogramas e elevaram custos logísticos. A realidade é que a indústria teve dificuldade em manter estoques e produtividade.

Os insumos como cimento, aço, PVC, alumínio, entre outros, registraram um aumento significativo. A alta de preços reduziu a margem de lucro das construtoras e o poder de compra dos consumidores.

A estagnação do PIB e baixo crescimento afetaram diretamente o setor industrial e da construção. Com menor circulação de dinheiro, investimentos públicos e privados foram reduzidos.

A crise econômica levou à queda da renda média da população e as famílias passaram a priorizar gastos essenciais, deixando reformas e construções em segundo plano, o que afeta diretamente os varejistas de materiais de construção e pequenas empresas do setor.

Publicações em jornais de grande circulação, tais como Valor Econômico, destacam:

> **Mercado da Construção Civil aponta queda**
>
> O apontamento foi constatado em um levantamento feito pela Hoff Analytics, registrando um decréscimo no número de registros de obras e serviços da construção civil no primeiro semestre de 2024 comparando com o mesmo período
>
> O 1º semestre de 2024 se encerrou e registrou o mercado da construção civil em queda no número de registros, fazendo com que as empresas precisem de informações baseadas em dados para identificar oportunidades e tomar decisões estratégicas. Quem afirma isso é a Hoff Analytics, empresa que utilizou tecnologia avançada para realizar o levantamento do histórico dos últimos 4 anos do mercado e que após 2 meses, constatou, em mais um levantamento o fechamento do 1º semestre de 2024, notando-se a queda de

> 6,74% nos registros de obras e serviços em comparação ao mesmo período do ano anterior.[3]

Outro ponto a ser destacado é que a empresa está localizada no Município de Chapecó, no Oeste de Santa Catarina, região predominantemente agroindustrial, segmento que, atualmente, também enfrenta momento de crise, com poucos incentivos e planos para financiamentos rurais, o que levou à diminuição da busca para investimentos.

Importante salientar que não se pode reportar a crise econômico-financeira enfrentada pela Codecal como reflexo exclusivo de alterações econômicas, uma vez que fatores internos determinantes também refletem na gestão financeira saudável de um negócio, os quais serão apontados no decorrer do texto.

Com efeito, os fatores externos somados ao endividamento interno impactaram nos resultados negativos obtidos com a operação empresarial.

O ponto de partida da atual crise remonta a meados de 2015, um período paradoxalmente marcado por um expressivo crescimento da empresa. Impulsionada por um cenário de mercado favorável e por uma estratégia expansionista agressiva, a companhia realizou investimentos vultosos em infraestrutura, ampliação de estoque, etc.

Contudo, esse crescimento foi "desenfreado", isto é, desacompanhado de um planejamento financeiro sustentável e de uma capitalização adequada. A expansão foi financiada majoritariamente por meio de capital de terceiros, resultando em uma **alavancagem financeira excessiva**. A empresa contraiu um volume significativo de dívidas (empréstimos bancários, financiamentos, etc.) sob a premissa de que o aumento projetado no faturamento seria suficiente não apenas para cobrir os custos operacionais ampliados, mas também para servir o principal e os juros da dívida.

O erro estratégico fundamental nesta fase foi a **incompatibilidade entre o prazo dos investimentos** (longo prazo) **e a natureza do passivo contraído** (muitas vezes, de curto e médio prazo), criando uma forte pressão sobre o fluxo de caixa.

---

[3] https://valor.globo.com/patrocinado/dino/noticia/2024/07/19/mercado-da-construcao-civil-aponta-queda.ghtml

Nos anos subsequentes, a administração da empresa demonstrou seu compromisso com a saúde financeira ao direcionar grande parte de seus recursos para a amortização do passivo, tendo quitado uma parcela considerável do endividamento.

Entretanto, esse esforço de pagamento teve um efeito colateral devastador: o **esgotamento do capital de giro próprio**. O capital de giro é o oxigênio que permite à empresa honrar seus compromissos de curto prazo, como pagamento de fornecedores, salários e despesas operacionais, além de manter um nível de estoque saudável. Ao desviar sistematicamente os recursos que seriam naturalmente reinvestidos na operação para o pagamento de dívidas passadas, a empresa começou a operar com sua capacidade financeira no limite.

Com efeito, a consequência direta do endividamento foi a **inscrição do nome da empresa em cadastros de inadimplentes**, o que fechou completamente as portas para o mercado de crédito, impedindo o acesso a fontes externas de capital de giro, como linhas de crédito bancário, antecipação de recebíveis e prazos de pagamento favoráveis com fornecedores.

Iniciou-se, assim, um círculo vicioso, ao passo que **a falta de capital de giro teve como consequência a ruptura de estoque, a perda de vendas e clientes, a estagnação do faturamento e a incapacidade de geração de lucro e caixa**.

Nesse contexto, a empresa se tornou refém da sua própria operação diária, sem qualquer fôlego financeiro para investir em marketing, modernização, ou mesmo para manter um ciclo de compra e venda saudável, resultando na **estagnação completa de seu crescimento e faturamento**.

Assim, a despeito da relativa estabilidade nominal do faturamento, que oscilou entre R$ 8.400.000,00 (*oito milhões e quatrocentos mil reais*) em 2021 e R$ 9.800.000,00 (*nove milhões e oitocentos mil reais*) em 2024, ou seja, sem queda expressiva, a empresa experimentou uma severa deterioração da rentabilidade e eficiência operacional.

O faturamento, apesar de constante em termos absolutos, demonstrou **ausência de crescimento real e incapacidade de acompanhar a inflação**, o que implica em perda do poder de compra e rentabilidade efetiva.

Agravando este cenário, a despesa operacional quase triplicou desde 2021, atingindo patamares próximos a 90% (*noventa por cento*) do faturamento em 2024. Este aumento desproporcional, ainda que parcialmente justificado pelo incremento da depreciação, revela um descontrole substancial sobre os custos fixos e variáveis, notadamente com *"despesas de venda, principalmente com combustível"*, corroendo as margens de lucro.

A culminância dessas disfunções é o drástico declínio do resultado líquido, que migrou de um lucro de R$ 911.000,00 (*novecentos e onze mil reais*) em 2021 para um prejuízo de R$ 4.100.000,00 (*quatro milhões e cem mil reais*) em 2024, que se manteve em 2025, configurando um colapso financeiro que transcende as flutuações de mercado.

Atualmente, a empresa se encontra em uma situação de insolvência funcional. Embora possua ativos e potencial de mercado, sua **estrutura de capital e a falta de liquidez** a impedem de operar de maneira rentável e competitiva.

Com efeito, a dívida remanescente, somada à incapacidade de obter novo crédito, torna seu soerguimento impossível sem uma intervenção legal, sendo necessária uma reestruturação para equilibrar o custo operacional, além da constituição de novas estratégias de mercado para recuperar o faturamento.

O que se busca é reduzir o custo financeiro e elevar o prazo para pagamento em valor que seja possível cumprir com as obrigações assumidas junto a fornecedores e instituições financeiras, que tem atacado severamente a requerente, em especial no custo dos juros financeiros efetivamente cobrados.

Além disso, traçar novos negócios para performar a estratégia de faturamento a um curto prazo e desenvolver projetos duradouros que a longo prazo possam estabilizar a saúde financeira da empresa.

Desse modo, sem prejuízo da análise técnica dos fatores determinantes da crise, que se dará em melhor profundidade com o Plano de Recuperação Judicial, eis aqui os fatores que levaram à crise econômico-financeira em que se encontra a requerente Codecal, a qual, em que pese a crise vivenciada, possui todas as condições para reverter o atual cenário, com um plano

de reestruturação interno que aumentará sua participação no mercado, além de realizar corte de custos.

Por todo o exposto, e diante das condições de fato e de direito expostas, fica evidente a necessidade de possibilitar à empresa a renegociação de seus passivos (obrigações com fornecedores, dívidas financeiras, obrigações com o fisco, entre outros), seja por meio de um plano que venha sugerir um alongamento do prazo, seja através de descontos financeiros, entre outras modalidades de negociação que serão feitas com credores e devedores, a fim de buscar um equilíbrio entre os recursos disponíveis que serão gerados *versus* as obrigações já contratadas e as futuras do negócio.

3.1. Dos credores e dívidas

A descrição detalhada dos créditos e quadro geral de credores estão incluídos na relação dos documentos anexos à petição inicial. Abaixo consta resumo sintético da representação da dívida:

CREDORES CONCURSAIS	
Classe I – Trabalhistas	R$ 76.011,72
Classe III – Quirografários	R$ 5.598.922,47
Classe IV – ME/EPP	R$ 120.358,50
Total	**R$ 5.795.292,68**

Com efeito, o passivo da empresa está concentrado especialmente na **Classe III** (**créditos quirografários**), na monta de R$ 5.598.922,47 (*cinco milhões quinhentos e noventa e oito mil novecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos*).

Denota-se que a dívida é composta de contratos bancários, uma vez que, conforme exposto nos motivos da crise, a requerente precisou recorrer a financiamentos para oportunizar o capital de giro da operação, que não se sustentava com o fluxo de caixa de origem própria. Outrossim, parte da dívida advém de fornecedores, que são os parceiros diários na movimentação do negócio.

Um pequeno valor representa a **classe trabalhista**, aos quais não foi possível efetuar os pagamentos.

Somado a isto, a requerente também possui **crédito extraconcursal**, no valor de R$ 603.000,00 (*seiscentos e três mil reais*), advindo de contrato bancário, o qual, por conta das peculiaridades de constituição do crédito (subsidiado com alienação fiduciária), não pôde ser incluído no rol de créditos concursais, contudo, impacta de forma relevante o fluxo de caixa da empresa no pagamento das obrigações diárias.

3.2. Do passivo fiscal

A requerente possui significativo passivo tributário, conforme detalhado na documentação anexa à presente (*doc. 15*).

O débito municipal é de R$ 428.141,36 (*quatrocentos e vinte e oito mil cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos*) e o estadual é de R$ 1.367.926,52 (*um milhão trezentos e sessenta e sete mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos*).

No âmbito federal, o débito perfaz o montante de R$ 6.045.270,24 (*seis milhões quarenta e cinco mil duzentos e setenta reais e vinte e quatro centavos*), sendo que R$ 6.008.532,26 (*seis milhões oito mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos*) estão devidamente parcelados. Também possui débito de FGTS no valor de R$ 252.968,22 (*duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e oito mil e vinte e dois centavos*).

Em suma, o **passivo fiscal consolidado da Codecal totaliza R$ 8.094.306,34** (*oito milhões noventa e quatro mil trezentos e seis reais e trinta e quatro centavos*).

Este montante representa um desafio financeiro substancial, justificando a necessidade de buscar um processo de recuperação judicial para reestruturar suas dívidas e garantir a continuidade de suas operações.

Isto posto, as dificuldades enfrentadas pela empresa aumentaram e impossibilitaram um ambiente favorável de negociação com fornecedores e parceiros, acarretando na crise que ora se busca combater, mediante este pedido de Recuperação Judicial.

A crise econômico-financeira pela qual a Codecal vem passando, como é natural, resulta de inúmeras causas, as quais foram amplamente explanadas nesta petição. Contudo, é fundamental destacar que, se por um lado a crise é presente e relevante, isso não significa, de forma alguma, que seja irreversível.

Aliás, é justamente para superação da crise que se presta o instituto da recuperação judicial, ao qual se busca abrigo e requer-se o seu deferimento.

Assim, por todo o exposto, a Codecal não dispõe, no momento, de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, contudo, contando com os benefícios legais da recuperação judicial, como forma de evitar a indesejável falência, acredita-se na possibilidade de sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

4. DO DIREITO

4.1. Da preservação da atividade empresarial

Embora a requerente esteja em um momento de fragilidade financeira, há que se ponderar que está cumprindo com seu papel de empresa produtiva, gerando empregos e cumprindo suas obrigações sociais e ambientais perante à sociedade.

Nesse cenário, o objetivo da recuperação judicial é justamente proporcionar às empresas a possibilidade de superar esse momento de dificuldade sem comprometer a manutenção da atividade produtiva.

Esse é o grande propósito, conforme a lição do art. 47 da LRF:

> *Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Com efeito, embora não se trate de admitir a preservação da atividade empresarial a qualquer custo, é certo que, evidenciada a boa-fé do empresário, a relevância social e a viabilidade da atividade, o empresário deve contar com a

ampla guarida do Estado e os necessários meios que viabilizem a recuperação judicial.

Nesse contexto, a requerente cumpre o papel social, já que gera empregos formais diretos e indiretos, fomentando os negócios da região, atuando sempre com o intuito de colaborar no desenvolvimento econômico.

Portanto, a requerente preenche todos os requisitos formais, operacionais e sociais para postular o benefício da recuperação judicial e buscar o soerguimento de suas atividades.

4.2. Dos requisitos legais para deferimento do processamento da Recuperação Judicial

Já demonstrados, nos tópicos anteriores, os motivos e fatos que levaram à crise suportada pela **Codecal**, passa-se a discorrer sobre os requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Primeiramente, destaca-se que a requerente desenvolve suas atividades empresariais desde 1987, isto é, há muito mais de dois anos, como exigido pelo art. 48, da LRF.

Outrossim, não foi falida ou obteve concessão de recuperação judicial anteriormente, tampouco foi condenada ou teve como administrador pessoa condenada pelos crimes previstos na legislação falimentar.

Portanto, a requerente informa e declara que reúne todas as condições previstas no art. 48, da Lei 11.101/2005, sendo que, para fins comprobatórios, resta acostado em anexo o Contrato Social e alterações contratuais consolidadas, certidões criminais dos sócios administradores e certidão negativa de distribuição de processos concursais.

Nesse contexto, segue o rol dos documentos apresentados em anexo à presente exordial, que demonstram o integral cumprimento dos requisitos constantes no art. 48, não se caracterizando quaisquer impedimentos legais à propositura do presente pedido.

Art. 48, LRF	Certidões negativas de recuperação judicial e falência e certidões específicas dos cartórios distribuidores da comarca	Doc. 02
	Certidão criminal e falência dos sócios administradores	Doc. 03

Ademais, em consonância com o disposto no art. 51, da Lei n. 11.101/2005, colacionam-se, em anexo, os documentos necessários para o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, quais sejam:

Documentos	Previsão legal	Doc.
Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Art. 51, I, LRF	Petição Inicial
Balanço patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios	Art. 51, II, “a”, LRF	04
DRE dos 3 (três) últimos exercícios	Art. 51, II, “b”, LRF	05
Balancete 01/01/2025 – 28/02/2025	Art. 51, II, “c”, LRF	06
Fluxo de caixa e projeção	Art. 51, II, “d”, LRF	07
Descrição das sociedades do grupo societário	Art. 51, II, “e”, LRF	Não há
Relação de credores	Art. 51, III, LRF	08
Relação de empregados	Art. 51, IV, LRF	09
Certidão Junta Comercial; Contrato Social; última alteração contratual consolidada; Cartão CNPJ	Art. 51, V, LRF	10
Relação de bens particulares dos sócios administradores	Art. 51, VI, LRF	11
Extratos das contas bancárias	Art. 51, VII, LRF	12
Certidões dos cartórios de protesto	Art. 51, VIII, LRF	13
Relação de ações judiciais	Art. 51, IX, LRF	14
Relatório do passivo fiscal	Art. 51, X, LRF	15
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Art. 51, XI, LRF	16

Ressalta-se que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares estão em conformidade com a forma prevista em lei, os quais permanecem à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

Infere-se, portanto, que todos os documentos exigidos pela legislação foram devidamente apresentados, devendo ser deferido o processamento da Recuperação Judicial.

Assim, embora se entenda estarem presentes os requisitos exigíveis pela legislação, caso Vossa Excelência compreenda pela necessidade de apresentação de documentos adicionais, requer-se o deferimento do processamento do pedido recuperacional e, posteriormente, a concessão de prazo de 15 (*quinze*) dias para que a requerente cumpra a solicitação.

Por derradeiro, destaca-se que a concessão do presente pedido de Recuperação Judicial, como medida para viabilizar a continuidade da requerente e de suas atividades, é imprescindível para a preservação, direta ou indiretamente, de empregos, bem como o pagamento de seus credores. A medida é imperiosa, em face do princípio da preservação da empresa, consagrado na Constituição Federal e no art. 47, da LFR.

Nesses termos, comprovada a regularidade postulatória e o preenchimento dos requisitos do art. 48, da LRF, demonstradas as causas concretas da situação patrimonial e a crise econômico-financeira e, ainda, apresentados os documentos exigidos pelo art. 51, da mesma norma, tem-se por demonstrada a legitimidade do pedido, razão pela qual se requer o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

5. DOS PEDIDOS FINAIS

Por todo o exposto, dirige-se respeitosamente à presença de Vossa Excelência para **REQUERER**:

a) o **deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial** e todas as ulteriores providências previstas no art. 52, da Lei n. 11.101/2005;

b) a nomeação de Administrador Judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22, da Lei n. 11.101/2005;

c) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no §

3º, do art. 195, da Constituição Federal e no art. 69 e art. 52, II, ambos da Lei de Recuperação Judicial e Falências;

d) seja concedida a SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º, da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde processados, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, c/c art. 52, III, da mesma Lei;

e) seja concedida a SUSPENSÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, cujos créditos ou obrigações se sujeitem à recuperação judicial ou à falência, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 11.101/05;

f) a autorização para que o devedor venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial, nos termos do art. 52, IV, da LRF.

g) a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, nos termos do art. 52, V, da LRF;

h) a intimação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina acerca do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, determinando a inclusão do termo "*em Recuperação Judicial*" no nome empresarial da requerente;

i) seja expedido edital, a ser publicado no Diário de Justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º, do art. 52, da Lei n. 11.101/2005; e, ainda,

j) a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação, em juízo, do respectivo Plano de Recuperação Judicial.

Dá-se à causa o valor de **R$ 5.795.292,68** (*cinco milhões setecentos e noventa e cinco mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos*), nos termos do art. 51, § 5º, da Lei n. 11.101/2005, sem prejuízo de posterior

retificação quando do encerramento da recuperação judicial e pagamento de eventual saldo de custas, como determina o art. 63, II, da mesma norma.

Por derradeiro, requer que todas as publicações processuais sejam realizadas em nome da advogada DANIELI TRENTO GONSALES, inscrita na OAB/SC 23.868, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Chapecó – SC, 05 de dezembro de 2025.

DANIELI TRENTO GONSALES
OAB/SC 23.868

ROL DE DOCUMENTOS	Previsão legal	Doc.
Procuração e documento pessoal dos sócios administradores	-	01
Certidões negativas de recuperação judicial e falência e certidões específicas dos cartórios distribuidores da comarca	Art. 48, LRF	02
Certidão criminal e falência dos sócios administradores	Art. 48, LRF	03
Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	Art. 51, I, LRF	Petição Inicial
Balanço patrimonial dos 3 (três) últimos exercícios	Art. 51, II, “a”, LRF	04
DRE dos 3 (três) últimos exercícios	Art. 51, II, “b”, LRF	05
Balancete	Art. 51, II, “c”, LRF	06
Fluxo de caixa e projeção	Art. 51, II, “d”, LRF	07
Relação de credores	Art. 51, III, LRF	08
Relação de empregados	Art. 51, IV, LRF	09
Certidão da Junta Comercial; Contrato Social; última alteração contratual consolidada; Cartão CNPJ	Art. 51, V, LRF	10
Relação de bens particulares dos sócios administradores	Art. 51, VI, LRF	11
Extratos das contas bancárias	Art. 51, VII, LRF	12
Certidões dos cartórios de protesto	Art. 51, VIII, LRF	13
Relação de ações judiciais	Art. 51, IX, LRF	14
Relatório do passivo fiscal	Art. 51, X, LRF	15
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Art. 51, XI, LRF	16